

QUESTÕES/RESPOSTAS SOBRE ARBITRAGEM SOCIETÁRIA

INTRODUÇÃO

[...]

QUESTÕES

1. O que se entende por arbitragem societária?

Trata-se da arbitragem comercial, tanto interna como internacional, em que se resolvem litígios de natureza jurídico-societária, tais como a responsabilidade dos membros dos órgãos sociais ou a impugnação de deliberações sociais. Podem ou não envolver como parte a sociedade em questão, assim como todos ou apenas alguns dos seus sócios no exercício dos respetivos direitos sociais.

2. Todos os litígios societários podem ser objeto de arbitragem?

Uma vez que envolvam interesses de natureza patrimonial, os litígios societários podem, nos termos gerais da LAV, ser objeto de arbitragem.

Questão diferente é a dos poderes que o tribunal arbitral pode exercer, sabendo-se que o tribunal arbitral não tem por regra poderes de autoridade.

3. A convenção de arbitragem societária tem requisitos especiais, de forma e de conteúdo?

Quanto à *forma*, independentemente de a convenção de arbitragem societária constar ou não dos estatutos, essa convenção tem que observar os requisitos gerais de forma previstos na LAV.

Quanto ao *conteúdo*, haverá que ter o cuidado de assegurar que os litígios que se pretende abranger se encontram suficientemente explicitados. Para exemplo, cfr. cláusula-modelo proposta pela APA.

4. Quem é vinculado pela convenção de arbitragem?

A convenção de arbitragem societária vincula nos termos gerais da LAV. Algumas questões relativas à vinculação a cláusulas inscritas nos estatutos (p. ex.: vinculação de sócios discordantes na deliberação que introduza nos estatutos a cláusula compromissória e de sócios futuros) não encontram solução expressa na lei.

5. A arbitragem societária deve ser institucionalizada?

Não existe norma legal que obrigue à arbitragem institucionalizada: a LAV aplica-se tanto a esta como à arbitragem não institucionalizada.

A opção pela arbitragem institucionalizada oferece a organização e o apoio ao procedimento por parte de uma instituição, assim como a aplicação de um regulamento previamente definido que complementa a convenção de arbitragem.

Em Portugal, o Centro de Arbitragem Comercial da CCIP já dispõe de um Regulamento de Arbitragem Societária.

6. Uma ação arbitral sobre invalidade de deliberação social tem características específicas?

Sim: nos termos da lei societária (art. 61.º CSC), uma ação arbitral, tal como uma ação judicial, que declare nula ou anule uma deliberação social é *eficaz contra e a favor de todos os sócios*, tenham ou não intervindo na ação.

Outras especificidades poderão surgir com respeito ao *procedimento para a constituição do tribunal arbitral, à apensação de processos e à contagem dos prazos* para a propositura da ação, de forma a que se assegure a validade da sentença arbitral.

7. O recurso a providências cautelares em geral tem características específicas na arbitragem societária? Em particular, a providência cautelar de suspensão de deliberações sociais tem características específicas?

As providências cautelares na arbitragem societária comungam do regime geral da LAV para a arbitragem voluntária, sem prejuízo das especificidades apontadas na resposta à questão anterior.

O decisor poderá, se assim for requerido e dentro dos poderes que a lei lhe confere, decretar uma suspensão de deliberações sociais sem contraditório prévio.

8. A constituição do tribunal arbitral deve observar regras próprias?

Não há particularidades na constituição do tribunal arbitral, salvo nos casos em que a decisão possa vincular quem não foi parte.

Cfr., por exemplo, o previsto no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento de Arbitragem Societária do CAC-CCIP:

Compete sempre ao Presidente do Centro a designação dos árbitros nos processos de declaração de nulidade ou de anulação de deliberação social e em todos os processos cuja decisão produza efeitos de caso julgado contra todos os sócios, independentemente de terem intervindo na ação.

9. A ação arbitral societária deve ser registada e publicitada?

Sim, nos mesmos termos da ação *judicial* societária.

10. A sentença arbitral está sujeita a publicidade?

Sim, nos mesmos termos da decisão *judicial* societária.